Fls. n.º 2
Proc. 698 191

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 20 de setembro de 1.991.

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.197	20/09/91	

OF. nº 869/91

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação de Garantia de Remuneração Mínima - GRM aos servidores da Prefeitura Municipal de Mococa.

A Garantia de Remuneração Mínima, a vigorar neste mês de setembro a dezembro do corrente ano, tem por objetivo compatibilizar a remuneração dos servidores municipais ao novo salário mínimo nacional.

Essa compatibilização porém deve considerar a política de recomposição do poder de compra do salário mínimo, que aponta para aumentos reais e não apenas reajustes, e a situação econômico-financeira do município, além de sua hierarquia funcional, recém fixada com o Plano de Carreiras aprovado pelos Nobres Edis.

Não podemos por isso, simplesmente rever as Tabelas Salariais em vigor a partir do salário mínimo, pois estaríamos excedendo a capacidade de pagamento do município e, na prática, usando o salário mínimo como indexador dos demais salários, o que é inconstitucional e incorreto, do ponto de vista de se garantir aumentos reais do mesmo.

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo a conceder uma Complementação Salarial Especial, de modo a que nenhum servidor municipal tenha uma remuneração inferior ao salário mínimo.

Tal complementação será calculada caso a caso, representando a diferença entre o vencimento ou salário base do servidor, computados aqui a eventual parcela destacada decorrente

Fls. nº 3
Proc. 698 191

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.02

OF. nº 869/91

MOCOCA, 20 de setembro de 1.991.

do Plano de Carreiras, e o valor da Garantia de Remuneração Mínima.

Por estar em consonância com a política modernizante desta Administração, com o inadiável compromisso geral de recuperação do salário mínimo e pela seriedade que tem pautado os trabalhos desta Egrégia Câmara, temos a certeza de podermos contar com a aprovação de mais esta iniciativa do Executivo.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 4
Proc. 6981/91

PROJETO DE LEI Nº 129 DE DE DE 1991

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica estabelecida para os servidores da Prefeitura Municipal de Mococa, uma Garantia de Remuneração Mínima GRM, a vigorar nos meses de setembro a dezembro de 1.991.

Art. 2º- O Valor da Garantia de Remuneração Mínima será de Cr$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), para o mês de setembro e o Salário Mínimo Oficial para os demais meses, caso ocorram alterações.

Art. 3º- Fica o Executivo autorizado a conceder uma Complementação Salarial Especial aos servidores cujo vencimento ou salário base, acrescidos de eventual parcela destacada gerada pelo Plano de Carreiras, seja inferior ao valor da Garantia de Remuneração Mínima.

Art. 4º- O valor da Complementação Salarial Especial será o da diferença entre o vencimento ou salário base do servidor, na forma do artigo 3º desta lei, e o valor da Garantia de Remuneração Mínima.

Art. 5º- O Valor da Complementação Salarial Especial será computado para efeito de apuração das vantagens pessoais e horas extraordinárias.

Art. 6º- É vedada a incorporação, a qualquer título, da Complementação Salarial Especial.

Art. 7º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, a ser suplementada se necessário.

Fls. n.º 5
Proc. 698/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1991

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE DE 1991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça e Finanças
S. Sessões 23/09/1991
Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 07 de 10 de 1991
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 14 de 10 de 1991
Presidente

Fls. n.º 6
Proc. 698/91

PROCESSO Nº.698/91 - PROJETO DE LEI Nº.129/91

Recebimento para estudo e parecer em 23/09/1991
com o prazo de 30 dias
vencível em 1º/11/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR À MATÉRIA O VEREADOR
Ivaldo Pelosini
com prazo de 15 dias vencível em 11/10/91
Sala das Comissões em
23/09/91

Recebimento para estudo e parecer em 23/09/1991
com o prazo de 30 dias
vencível em 1º/11/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATOR À MATÉRIA O VEREADOR
João Batista Jorge
com prazo de 15 dias vencível em 11/10/91
Sala das Comissões em
23/09/91

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 698 91

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER :-
REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.129/91
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- NEDDE FALARINI BEDIN
ASSUNTO :- Fica estabelecida para os servidores da Prefeitura uma garantia de Remuneração minima de Cr$42.000,00

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 1.991

Neide Falarini Bedin

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 7 de outubro de 1.991

João Batista de Souza

Dr. Jair Rotta

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 8
Proc. 698 191

COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER :-
REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.129/91
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Fica estabelecida para os servidores da Prefeitura uma garantia de remuneração minima de Cr$42.000,00

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 1.991

João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 7 de outubro de 1.991

Italo Maziero

Nelson Alves

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 9
Proc. 698/91

ref.Of.510/91-CM.

Mococa, 15 de outubro de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, cópia do Expediente aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 14 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº. 116/91 - Projeto de Lei nº.121/91

AUTÓGRAFO Nº. 117/91 - Projeto de Lei nº.129/91

Aproveitando o ensejo desta oportunidade, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Walter S

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo.Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 10
Proc. 693/91

AUTÓGRAFO Nº.117 DE 1.991

Projeto de Lei nº.129/91

Art.1º - Fica estabelecida para os servidores da Prefeitura Municipal de Mococa, uma Garantia de Remuneração Mínima GRM, a vigorar nos meses de setembro a dezembro de 1.991.

Art. 2º- O Valor da Garantia de Remuneração Mínima será de Cr$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), para o mês de setembro e o Salário Mínimo Oficial para os demais meses, caso ocorram alterações.

Art. 3º- Fica o Executivo autorizado a conceder uma Complementação Salarial Especial aos servidores cujo vencimento ou salário base, acrescidos de eventual parcela destacada gerada pelo Plano de Carreiras, seja inferior ao valor da Garantia de Remuneração Mínima.

Art. 4º- O valor da Complementação Salarial Especial será o da diferença entre o vencimento ou salário base do servidor, na forma do artigo 3º desta lei, e o valor da Garantia de Remuneração Mínima.

Art. 5º- O Valor da Complementação Salarial Especial será computado para efeito de apuração das vantagens pessoais e horas extraordinárias.

Art. 6º- É vedada a incorporação, a qualquer título, da Complementação Salarial Especial.

Art. 7º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, a ser suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.991.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE OUTUBRO DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário